



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6894a9c-2648-45ca-8146-083c9df42a18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

# ITEM 22

(Resolução TC Nº 217, de 06 de dezembro de 2023)



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

### DECRETO Nº 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2023, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias e à disponibilidade de caixa;

Assinado digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
CPF: 049.988.044-03  
Município de Camaragibe-PE  
Cidade: Camaragibe-PE  
Estado: Pernambuco  
Data: 27/10/2023  
Hora: 14:52:18  
Localização: 16656903487



## **Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Gabinete da Prefeita

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção Única**

##### **Dos Procedimentos**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

II - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2023.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Seção I**

##### **Da Geração do Contingenciamento de Despesas**

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 16 de novembro de 2023, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº

NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
16656903487



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 20 (vinte) de novembro de 2023, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas essenciais destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais e legais.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
DE QUEIROZ  
16656903487



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

**Art. 4º** A Chefe do Poder Executivo poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita, mediante justificativa aceita.

§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

### Seção II

#### Das Providências Contábeis e dos Pagamentos

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 15 (quinze) de dezembro de 2023 para emissão de empenhos.

§ 1º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, obedecidas as fontes de recursos.

§ 2º Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

### Seção III

#### Da Dívida Consolidada Pública

NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
16656903487



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

**Art. 6º** A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

### Seção IV

#### Dos Inventários

**Art. 7º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção V

#### Disposições Gerais

**Art. 8º** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 27 de Outubro de 2023.

NADEGI ALVES DE  
QUEIROZ:16656903487

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe/PE



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para encerramento do exercício de 2023 de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina:

**I - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2023.**

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbá, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo único.** Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro, abedecerão as disposições contidas neste decreto.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 2º.** As Unidades Gestoras devem encaminhar à Secretaria de Finanças as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao orçamento vigente, até o dia 15 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO III**

**DOS EMPENHOS**

**Art. 3º.** Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2023, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- II- Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- III- Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
- IV- Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 4º** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a





## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º. As Unidades Gestoras examinarão as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela Secretaria de Finanças até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Art.5. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

### CAPÍTULO V

#### DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2023, consoante programação aprovada.

### CAPÍTULO VI

#### DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Art. 7º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6894a9c-2648-45ca-8146-083c9df42a18



## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

**Art. 8.** Os ofícios de que trata o caput do art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver retorno, até o dia 05 de janeiro de 2024, deverá ser designado um procurador para comparecer até a sede da repartição respectiva para obter pessoalmente as informações respectivas.

**Art. 9.** Tratamento similar ao disposto no art. 8º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao Setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

**Parágrafo único.** Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo, para conferência.

## CAPÍTULO VII

### DOS INVENTÁRIOS

**Art. 10.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 10 de janeiro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

**Art. 11º.** O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2023, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2023;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.863/0001-57





## Prefeitura Municipal de Camaragibe

### Gabinete da Prefeita

- II - valores dos tributos arrecadados até 29 de dezembro de 2023;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2023;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2023;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 29 de dezembro de 2023, discriminada por exercício.

## CAPÍTULO IX

### DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

**Art. 12.** A Administração direta e indireta do Município, deverão esta com as conciliações bancárias atualizadas até o dia 10 de janeiro de 2024, cabendo aos gestores tomar as devidas providencias no sentido de viabilizar a regularização de pendências porventura existentes, tais como aquelas relativas a:

- I - Tarifas bancárias cobradas;
- II - Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- III - Valores pagos e não registrados;
- IV - Outros valores recebidos e não registrados ou não classificados.

## CAPÍTULO X

### DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 13.** Todas as receitas e despesas orçamentárias deverão esta registradas até o dia 05 de janeiro de 2024, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2023 no sistema contábil.



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

**Gabinete da Prefeita**

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A Controladoria Geral de Controle Interno atuará para facilitar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Camaragibe/PE, 15 de dezembro de 2023.**

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe/PE

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbl, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-0580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGE ALVES DE QUEIROZ  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6894a9c-2648-45ca-8146-083c9df42a18